

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

TERÇA-FEIRA – 28 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **PORTARIA (SEC) Nº 004/2023:** ORIENTA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUANTO AOS HORÁRIOS DE AULA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretaria



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PORTARIA SEC Nº 04/2023

Orienta as escolas da Rede Municipal de Ensino quanto aos horários de aula, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 28 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º As unidades escolares da Rede Municipal deverão organizar seus horários de aula de forma a garantir o cumprimento de uma carga horária mínima de quatro (04) horas, em turno parcial, em cada dia letivo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

§ 1º - Todas as unidades escolares deverão informar à comunidade local o horário de funcionamento das aulas, em cada turno, bem como conscientizar os alunos e as famílias sobre a importância do cumprimento.

§ 2º - O intervalo de aula, no decorrer dos turnos matutino e vespertino, culturalmente denominado como “recreio”, faz parte da atividade educativa e, como tal, se inclui no tempo de efetivo trabalho escolar, tendo como prioridades a alimentação escolar e a prática de atividades diversificadas orientadas no âmbito da escola.

§ 3º - O intervalo de aula, em cada turno, não poderá ultrapassar o tempo de quinze (15) minutos.

§ 4º - Especificamente na Escola Municipal Leôncio Horácio de Almeida, no turno vespertino, em razão do deslocamento de Professores no transporte escolar, caso ocorra

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP: 44.670-000
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

www.anguera.ba.gov.br

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba | Tel: (75) 3239-6500 | Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretaria



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

defasagem no cumprimento das quatro (04) horas diárias de efetivo trabalho escolar, a unidade deverá elaborar um Plano Específico de Reposição, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização.

Art. 2º Para as turmas de tempo integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a ampliação gradativa da jornada escolar irá considerar uma carga horária mínima de três horas no contraturno.

Art. 3º Para a Educação de Jovens e Adultos, o tempo de efetivo trabalho escolar e a organização do funcionamento das aulas irão observar os dispositivos da Resolução CNE/CEB Nº 1, de 28 de maio de 2021, e o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, nos incisos VI e VII do artigo 4º e no § 2º do artigo 24.

Art. 4º A carga horária semanal do Atendimento Educacional Especializado (AEE), no Centro de Recursos Multifuncionais (CRM), será definida de forma específica para cada aluno, considerando a necessidade apresentada, e estará documentada no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) de cada aluno.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Renan Iury Mendes Brito
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL 005/2021